



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.994, DE 2023

(Do Sr. Luciano Alves)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com Desfibrilador Externo Automático (DEA) os locais, eventos e veículos que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1431/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal LUCIANO ALVES

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Luciano Alves)

Apresentação: 12/06/2023 12:28:41.563 - Mesa

PL n.2994/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com Desfibrilador Externo Automático (DEA) os locais, eventos e veículos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Desfibrilador Externo Automático (DEA) passa a ser equipamento obrigatório em:

I – locais públicos e privados com aglomeração simultânea de mais de 500 (quinhentas) pessoas ou circulação superior a 3.000 (três mil) pessoas por dia;

II – festas, eventos esportivos e outros de qualquer natureza, cuja previsão de concentração seja superior a 500 pessoas ou a circulação total seja igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas durante o evento;

III – ambulâncias, viaturas de resgate e de bombeiros.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos neste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penas:

I - suspensão imediata da festa, do evento esportivo ou outro de qualquer natureza;

II - interdição do estabelecimento por prazo a ser estipulado.

III – em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, aplicação de multa equivalente ao custo estimado de 2 (dois) Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) a serem destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do município onde ocorreu a infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

LexEdit
CD231716109600*





JUSTIFICAÇÃO

Evidentemente, cabe a todos preservar a vida, fazer tudo o que está ao alcance para salvar pessoas que estão em risco, em situações críticas ou inesperadas. Muitas vezes, a intervenção imediata em casos sensíveis, como Infarto e Acidente Vascular Cerebral (AVC) pode representar a diferença entre a vida e a morte.

É nesse contexto que apresentamos o presente Projeto de Lei, em que colocamos como obrigação a disponibilização de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em eventos, festas e locais públicos ou privados de grande circulação de pessoas.

O desfibrilador é um aparelho que dispara cargas elétricas em quem está em situação de arritmia cardíaca ou parada cardiorrespiratória. As descargas elétricas podem ser feitas tanto na parede torácica quanto nas fibras musculares cardíacas. Embora existam modelos distintos, os mais comuns em situações de primeiros socorros são os externos. Para facilitar a condução elétrica e evitar possíveis queimaduras na pele, é aplicado um gel nos eletrodos¹.

Problemas súbitos de coração dão reduzida margem de tempo para esperar ajuda. Quando alguém passar mal, como, por exemplo, tiver uma parada cardiorrespiratória, o uso do equipamento é capaz de reverter a situação até que chegue uma equipe médica.

Se for socorrida no 1º minuto, a vítima de parada cardíaca tem cerca de 90% de chances de sobreviver. Mas como o resgate médico demora em média de 18 minutos, nos centros urbanos, essa chance pode ser menor que 2%. Cada minuto de parada cardiorrespiratória diminui em 10% a chance de sobrevivência. Por isso, a presença de um desfibrilador no local da emergência, com pessoas treinadas para utilizá-lo, é a garantia de um socorro rápido que pode representar a diferença entre a vida e a morte.

A cada 40 segundos um brasileiro morre devido a problemas cardíacos. Mas, com um desfibrilador por perto, você garante o atendimento a uma complicação cardíaca em adultos e crianças em poucos minutos. Assim, a taxa de sobrevivência é mais elevada².

Em função da importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Colegas Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputado Luciano Alves
PSD/PR

¹ <https://cmosdrake.com.br/blog/lei-do-desfibrilador/>

² <https://portal.tce.go.gov.br/-/o-desfibrilador-salva-vidas>



LexEdit
* C 0 2 3 1 7 1 6 1 0 9 6 0 0